



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, realizará procedimento de licitação nº 03/2020, modalidade, **Pregão Presencial**, tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 08:00 **horas do dia 29/01/2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na, Rua Matias Barbosa, 40, centro, nesta cidade, tel.: (31) 3877-5289 oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto designados pela portaria nº 059/2019 de 07 de maio de 2019.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme Anexo III.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação. Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1 concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2 estrangeira que não funcione no País;

2.2.3 com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Barra Longa/MG.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Barra Longa/MG, na Rua Matias Barbosa, 40, centro – Barra Longa/MG, – A/C da pregoeira, até o dia 29/01/2020, às 08:00 horas telefone: (31) 3877-5289

4.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PADRÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PADRÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

4.3. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.4) Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1 A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.5.O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

5.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE Nº. 01

6.1. – São requisitos da proposta de preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) Será fornecido a cada Licitante o modelo de proposta (ANEXO I), que deverá estar devidamente preenchido por meio mecânico, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais.

d) - A licitante somente poderá retirar/desistir de sua proposta, mediante requerimento escrito, antes da abertura do envelope proposta de preços, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

e) - Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

f) A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceitos prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.

6.2 - O prazo máximo para a instalação da Agência no município será de 30 dias (trinta dias), a contar da data de emissão da Autorização.

6.3 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

6.4 - Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.5 - Deverá ser consignado na Proposta Comercial o valor da tarifa a ser cobrada por lançamento/pagamento servidor, expressa em real, com dois algarismos após a vírgula.

6.6 – O valor mensal corresponderá ao valor da tarifa por lançamento/pagamento servidor multiplicado pelo número de lançamentos/servidores efetivamente pagos no mês.

6.7 - **Será admitida proposta de tarifa de cobrança de valor zero.**

6.8 - O valor ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

são estimativos, podendo variar de acordo com as contratações e/ou desligamentos de servidores.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

7.3.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central;

7.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo V.

7.6 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo VI);

7.7 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

7.8.- Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por cópia autenticada em Cartório, não podendo conter rasuras e obedecendo a ordem sequencial solicitada neste edital.

7.9. - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados, inabilita o licitante, ressalvado o direito a recurso.

7.10 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.11 - Para os documentos que não contiverem prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

“Obs.: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;”

8.SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a fase de lances.

9-CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

8.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9-LANCES VERBAIS

9.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate

9.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$0,10 (dez centavos).

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10-JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de “**menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**”, observados as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.2. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual – MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.2.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1.1 – a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

10.2.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.2.1.3– não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

10.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.7. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.8 – As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.8.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.8.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.9 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.10 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.11 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora.

10.14. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o contrato.

10.15. Os demais prestadores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para assinar o contrato, nos casos previstos neste Edital.

10.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.17. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do contrato, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11-RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.0. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5.0. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

12-DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02 002 04 122 0421 2002 33.90.39 100 Departamento Municipal de Administração.

14- DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para assinatura do contrato.

15 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

15.2. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

15.4. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16-PAGAMENTO

16.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo III – Termo de referência.

16.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo III – Termo de Referência.

17-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;

17.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. Os documentos apresentados para a presente licitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos ao Pregoeiro.

18.3. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.5. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.6. Assinado o contrato o adjudicatário receberá Autorização de Serviços ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.7. Caso o adjudicatário não preste os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução dos serviços.

18.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

18.10. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

18.11. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

18.12. A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

18.13. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.14. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

18.15. A critério da Administração, no caso de inabilitação ou desclassificação das propostas de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.17. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

18.18. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.19. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

18.20. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 999/2004.

18.21. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.22. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitadas na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente.

Barra Longa/MG, 07 de janeiro de 2020.

Ariany Ferreira Costa
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATORIO Nº. 03/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais.

Valor unitário/tarifa R\$ ____ (_____)

Valor unitário/tarifa para o servidor conta salário	R\$
Valor unitário/tarifa para o servidor conta corrente	R\$

OBS:

1 – O valor mensal corresponderá ao valor unitário da tarifa por lançamento/pagamento servidor multiplicado pelo número de lançamentos/servidores efetivamente pagos no mês.

2 - **Será admitida proposta de tarifa de cobrança de valor zero.**

3 - O valor ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO Nº. 03/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2020

1 – Do objeto

A presente licitação tem por objeto Contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais.

2 – Dos quantitativos e valores estimados

2.1. A quantidade estimada mensal de lançamentos/pagamentos a serem efetuados, é de aproximadamente 272 (duzentos e setenta e dois) servidores.

2.2. Os quantitativos acima apresentados são meramente estimativos, não representando qualquer compromisso futuro para a Administração, servindo apenas como referencial para fins de elaboração das propostas.

3 – Especificações dos serviços

3.1. - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

a) – O Município de Barra Longa/MG informa, abaixo, a PIRÂMIDE SALARIAL dos servidores municipais e a quantidade estimada de servidores:

FAIXA SALARIAL (MÊS)	NÚMERO DE SERVIDORES EM CADA FAIXA	VALOR MENSAL DE CADA FAIXA
ATÉ R\$ 995,00	30	R\$ 27.269,24
DE R\$ 995,01 a R\$ 1.998,00	175	R\$ 251.407,55
De R\$ 1.998,01 a R\$ 2.977,00	53	R\$122.048,73
De R\$ 2.977,01 a R\$ 4.000,00	8	R\$ 25.649,62
Acima de R\$ 4.000,00	6	R\$ 31.288,55
Total de servidores	272	R\$457.663,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor mensal estimado da folha de pagamento	R\$457.663,69
---	---------------

b) - Os dados relativos à Folha de Pagamento poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de acordo com as contratações e/ou desligamentos de servidores.

c) - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária entre o servidor e a Administração Municipal.

d) - Os créditos a que se referem a letra "c" serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

e) - O Município de Barra Longa/MG enviará a relação nominal dos servidores à instituição a ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

f) - O Município de Barra Longa/MG determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 2 (dois) dias.

g) - O Município de Barra Longa/MG notificará a instituição a ser contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços, quando ocorrer.

h) - A instituição a ser contratada deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto de **20 %** (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

Abertura de Conta Corrente;
Manutenção da Conta Corrente;
Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
01 (um) Extrato Mensal;
01 (um) Extrato Semanal emitido em terminal Eletrônico;
Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e
20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto – Atendimento).

i) - A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

j) - A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, e On-Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação aos sistemas do Município.

k) - A instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em - análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.

l) - A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.

m) A instituição a ser contratada deverá indicar a conta para a qual a prefeitura irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

n) - A instituição a ser contratada disponibilizará terminais de auto atendimento em número mínimo de 02 (dois) terminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____ – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede administrativa na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro – Barra Longa/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Antônio Coelho, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 03/2020, Modalidade Pregão Presencial, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação dos serviços de pagamento dos servidores municipais, no termo deste instrumento, bem ainda observadas todas as cláusulas e condições do edital convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 A Contratada pagará à Contratante a importância de R\$ _____ (_____), por cada lançamento/pagamento servidor.

2.2. – O valor mensal corresponderá ao valor unitário por cada lançamento/pagamento multiplicado pelo número de servidores pagos no respectivo mês.

2.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

2.4 Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.6 Dos Reajustes

2.6.1. Por se tratar de contratação pela **menor tarifa por lançamento/pagamento servidor**, não se aplica a cláusula de reajuste sobre a referida tarifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços objeto deste instrumento.

3.2 – A CONTRATADA arcará pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato inclusive o cumprimento e quitação de todas as obrigações imposta pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

3.3 – A CONTRATADA deverá indicar a conta para a qual a prefeitura irá transferir o recurso correspondente à folha para posterior pagamento aos servidores.

3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

3.3.1 – Da Contratante:

a) Enviará a relação nominal dos servidores á CONTRATADA, contendo os dados necessários, com antecedência de dois dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de dois dias.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no serviço.

3.3.2 – Da Contratada:

a) oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa de manutenção, tenha o desconto de **20 %** (vinte por cento) do valor máximo fixado pelo Banco, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;
- Manutenção da Conta Corrente;
- Talão de Cheque Mensal - 20 (vinte) folhas;
- 1 (um) Extrato Mensal;
- 1 (um) Extrato Semanal emitido em Terminal Eletrônico;
- Renovação de Cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e Manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) Saques no Auto-Atendimento e.
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

b) não cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

c) deverá ter sistemas informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e On Line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação.

d) inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análise confiável de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

e) atender as autorizações de pagamento excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado,

f) manter agência de serviços no município, com no mínimo, 02 (dois) terminais de auto atendimento que deverão realizar operações até às 22:00 horas, todos os dias, arcando com todos os custos da mesma.

g) disponibilizar sob sua total responsabilidade número de funcionários necessários ao bom funcionamento da agência.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura, podendo ser aditado por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Fazenda/Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e lei Municipal, nº 999/2004.

6.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Barra Longa, à terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens, em decorrência da execução do presente Contrato.

7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará, a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados pelo CONTRATANTE, por erros de outras instituições financeiras, bem como pela impossibilidade de processamento do arquivo eletrônico remetido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência de falhas técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE, e pela impossibilidade de pagamento na data informada no arquivo eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02 002 04 122 0421 2002 33.90.39 100 Departamento Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Barra Longa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei 8.666/93 com suas modificações posteriores.

11.2 Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- Todas as cláusulas e condições do Edital de Pregão n° 03/2020 e seus anexos;
- As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- A proposta comercial da Licitante vencedora;
- As disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justo é contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Longa, MG, ___ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de _____
Contratante

(Instituição Financeira)
Contratada

TESTEMUNHA: _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF:
CI:

TESTEMUNHA: _____

Nome:
CPF:
CI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V AO PROCESSO Nº 03/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2020.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

_____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que a mesma se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de _____, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

_____, ___ de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

....., portadora do CNPJ, sediada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 03/2020, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 7.7 do referido Edital;

Local, de de

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2020.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI
Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
03/2020, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos
neste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO
ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.